

RESOLUÇÃO DP Nº 34.2000, DE 14 DE ABRIL DE 2000.

REITERA A PROIBIÇÃO DA DESCARGA INDEVIDA DE RESÍDUOS DOS NAVIOS E OUTRAS EMBARCAÇÕES NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

considerando a necessidade de impedir problemas ambientais com a liberação, lançamento ou a descarga indevida de resíduos de embarcações na área do Porto Organizado de Santos;

considerando a solicitação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, por meio do Expediente nº 3436/00-42 (ref. CETESB 016/2000/CS);

considerando o Decreto nº 2.508/98 que promulgou a Convenção Internacional para Prevenção da Poluição causada por navios;

considerando a Lei nº 9.605/98, de Crimes Ambientais, e

considerando as funções desta Administração, em seu papel de Autoridade Portuária, conforme a Lei nº 8.630/93,

RESOLVE:

1. Reiterar a proibição de liberação, lançamento ou descarga indevida de qualquer tipo de resíduos na área do Porto Organizado de Santos;
2. Determinar às Superintendências de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização – DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento – DC, de Fiscalização de Operações – DSF, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços – DS, da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial – DFG, da Diretoria de Administração e Finanças – DF, as incumbências de manter sistemáticas de fiscalização, coerção, identificação de responsáveis e autuação de movimentações, bem como o rápido acionamento de plano de ação pertinente e a ágil notificação de órgãos e autoridades públicas, quando necessário.

Ficam revogadas as disposições em contrário e a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.


Wagner Rossi
Diretor-Presidente

R031.doc/min/MS.7

3436/00-42